



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Lei Municipal nº. 563/2015

Sexta-feira, 18 de agosto de 2023

Ano IX • Nº 1.660 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

SUMÁRIO

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	04
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	04

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 2.879/2023 DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

“CONCEDE GRATIFICAÇÃO A SERVIDOR, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Guarai;

CONSIDERANDO o processo nº0000318-38..2023.8.27.2721/TO;

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER gratificação por Escolaridade de 15% ao Servidor Municipal **João Luiz Rocha De Oliveira**, Fiscal de Postura, matrícula Funcional nº 205, de acordo com a Lei Municipal nº 592/2015.

Art. 2º. DETERMINAR que a Diretoria Municipal de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de 2023.



DIÁRIO OFICIAL

MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES
Prefeita Municipal de Guarai

RIAVAN SANTANA BARBOSA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

OBEDE ALVES DE OLIVEIRA
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai

Riavan Santana Barbosa

Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 2.880/2023 DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

“CONCEDE GRATIFICAÇÃO A SERVIDOR, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Guarai;

CONSIDERANDO o processo nº0001729-53.2022.8.27.2721/TO;

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER gratificação por Escolaridade de 15% relativo à conclusão do ensino médio e 15% sobre o salário base relativo à conclusão de nível superior à Servidora Municipal **Clesia Pulcheria Andrade Silva**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula Funcional nº 967, de acordo com a Lei Municipal nº 592/2015.

Art. 2º. DETERMINAR que a Diretoria Municipal de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de 2023.

Riavan Santana Barbosa

Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 1.837/2023 DE 16 DE AGOSTO DE 2023

“CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MANANCIAL, PARA COMPOR A COMEMORAÇÃO AO DIA DO EVANGÉLICO NO MUNICÍPIO DE GUARAI TO, NO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2023, SENDO A APRESENTAÇÃO REALIZADA EM ESPAÇO ABERTO, CARACTERIZANDO-SE PELA EXECUÇÃO DE MÚSICAS GOSPEL/EVANGÉLICA PARA O PÚBLICO PRESENTE NO EVENTO, SEGUNDO O REPERTÓRIO FORMATADO PELA BANDA EM QUESTÃO. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARAI E A EMPESA - V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES, NOME FANTASIA VOGG ENTRETENIMENTO NO CNPJ SOB O N.º 34.844.383/0001-04, COM SEDE NA RUA BERTINO PASSOS, Nº 509, BAIRRO SÃO JOSÉ, AMARGOSA – BAHIA, CEP 45.300-000. REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR VALDÉLIO ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES, BRASILEIRO, PORTADOR DO CPF Nº 016.141.205-01, RG Nº08.833.356-62 SSPBA.”



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

CONSIDERANDO a necessidade de contratação da Banda, para animação da programação da comemoração ao Dia do Evangélico do município de Guaraí 2023, caracterizado pela realização de apresentação musical na data de 23 de agosto de 2023, em Praça Pública de Guaraí - TO.

CONSIDERANDO também que, a empresas V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES, NOME FANTASIA VOGG ENTRETENIMENTO NO CNPJ SOB O N.º 34.844.383/0001-04, COM SEDE NA RUA BERTINO PASSOS, Nº 509, BAIRRO SÃO JOSÉ, AMARGOSA – BAHIA, CEP 45.300-000, possui exclusividade para realização de show artísticos da Banda MANANCIAL.

CONSIDERANDO que a exclusividade supramencionada impossibilita competição do regular processo licitatório pela ausência de outros competidores, além dos valores apresentados estarem compatíveis com os praticados no mercado.

CONSIDERANDO finalmente os dizeres do Parecer Jurídico e da controladoria interna da Prefeitura Municipal de Guaraí TO, exarado no Processo Administrativo.

DECRETA

Art. 1º. Fica DELCARADA a Inexigibilidade de Licitação para contratação da Empresa **V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES, NOME FANTASIA VOGG ENTRETENIMENTO NO CNPJ SOB O N.º 34.844.383/0001-04, COM SEDE NA RUA BERTINO PASSOS, Nº 509, BAIRRO SÃO JOSÉ, AMARGOSA – BAHIA, CEP 45.300-000**, detentora da exclusividade da Banda MANANCIAL, para animação das comemoração ao Dia do Evangélico no Município de Guaraí TO, no dia 23 de setembro de 2023, sendo a apresentação realizada em espaço aberto, caracterizando-se pela execução de músicas gospel/ evangélica para o público presente no evento, segundo o repertório formatado pela Banda em questão. Local da apresentação: Praça da Conciliação - Avenida Bernardo Sayão, Centro, Guaraí TO, observando os disposto no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, conforme Processo Administrativo nº 2764/2023.

Art. 2º. Fica o Servidor Elenilson Francisco de Oliveira, nomeado pela portaria nº 2496/2022, indicado como Fiscal de Contrato, designado para atuar junto a presente contratação de inexigibilidade.

Art. 3º. Fica os Servidores da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Turismo, com sua infraestrutura de pessoal, designado para atuar na logística e acompanhamento da execução evento, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO DE GUARÁI, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de 2023.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 1.838/2023 DE 18 DE AGOSTO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DE UMA ÁREA NO LOTEAMENTO JARDIM BRASÍLIA, CIDADE DE GUARÁI, ESTADO DO TOCANTINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 91, incisos IX e XXV, da Lei Orgânica do Município de Guaraí/TO e o art. 28 da Lei Federal 6.766/79, e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolizado, requerendo a retificação de uma área de imóvel identificado como Lotes nº 01, 02, 03, 12, 13 e 14, do Loteamento Jardim Brasília;

CONSIDERANDO que nos projetos e memoriais descritivos constam as devidas anuências dos confrontantes ao imóvel, na forma exigida pela legislação;

CONSIDERANDO que a retificação é necessária para a correção do cadastro municipal do IPTU para a adequada arrecadação municipal do tributo;

CONSIDERANDO que os profissionais arquitetos e engenheiros civis são legalmente habilitados para o levantamento destas áreas, devidamente acompanhados da Anotação ou do Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT);

DECRETA

Art. 1º. Fica aprovada a retificação de uma área com 2.361,04m², identificada como Lotes nº 01, 02, 03, 12, 13 e 14, do Loteamento Jardim Brasília, Quadra 17, nesta cidade, de titularidade de Igor Alexandre Jorge.

Parágrafo Único. Após a retificação, a área passa a denominar-se: nº 01, 02, 03, 12, 13 e 14, do Loteamento Jardim Brasília, Quadra 17, com 2.079,37m², conforme memorial descritivo que passa a fazer parte integrante do presente decreto.

60,00m de frente confrontando com a Avenida Rio Grande do Sul ao Norte;
60,00m de fundo confrontando com os Lotes 04 e 11 ao Sul;
39,40m na lateral direita confrontando com a Avenida Goiás ao Leste;
30,20m na lateral esquerda confrontando com a Avenida Tiradentes ao Oeste.

Art. 2º. Este Decreto será submetido ao registro imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade de aprovação, conforme disposto no artigo 18 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO DE GUARÁI, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de agosto de 2023.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 1.839/2023 DE 18 DE AGOSTO DE 2023

“APROVA O DESMEMBRAMENTO DE UM IMÓVEL NO SETOR JARDIM BRASÍLIA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal nº 6.015/73, em conformidade com a Lei Municipal nº 543/2014, alterada pelas Leis Complementares nº 023 e 024 de 2018;

DECRETA

Art. 1º. Fica aprovado o **DESMEMBRAMENTO** de um imóvel localizado no Setor Jardim Brasília, Quadra 17, constituído pela integridade dos Lotes 01, 02, 03, 12, 13 e 14, Matrícula M-6053, com área total de 2.079,37 m², originando o **LOTE 01**, com área de 386,84m², **LOTE 02**, com área de 359,51m², **LOTE 03**, com área de 366,26 m², **LOTE 12**, com área de 354,58 m², **LOTE 13**, com área de 325,90 m² e **LOTE 14**, com área de 286,28 m², totalizando 2.079,37m², conforme mapa e memorial descritivo, Município de Guaraí-TO, de titularidade de Igor Alexandre Jorge, segue em anexo o processo..



Art. 2º. Fica aprovado o Desmembramento da área mencionada no artigo anterior, dando origem ao imóvel descrito e conforme Memorial Descritivo, de responsabilidade do (Engenheiro Civil) Walber Damaceno Jorge.

Art. 3º. O Desmembramento da área de que trata este Decreto será submetido ao registro imobiliário no prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, sob pena de caducidade de aprovação, conforme disposto no artigo 18 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO DE GUARÁI, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de agosto de 2023.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2023
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL –
REURB-S
NÚCLEO INFORMAL – SETOR SANTA HELENA**

O Município de Guaraí-TO, neste ato representado **pela Chefe do Poder Executivo, Maria de Fátima Coelho Nunes**, gestão 2021/2024, no uso de suas atribuições legais, bem como por intermédio da Comissão de Regularizado Fundiária/Secretaria de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação, especialmente nomeada pelo Decreto nº 1.759/2022 de 22 de dezembro de 2022, o levantamento das áreas urbanas informalmente ocupadas para fins habitacionais, comerciais e industriais até a data de 22 de dezembro de 2016, bem como a estruturação dos processos administrativos, vem através deste **NOTIFICAR**, com base a Lei Federal nº 13.465, de 17 de julho de 2017, e seu Decreto Regulamentado nº 9.310, de 15 de março, **todos os TITULARES DE DOMÍNIO, CONFINANTES, CONFROTANTES E TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS**, que o núcleo urbano informal consolidado conhecido como SETOR SANTA HELENA, **identificado pela matrícula nº 5251**, Loteamento Santa Helena, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade social, cuja a regularização vem sendo tratada no Processo Administrativo nº 1407/2022, para que, querendo, apresentem **MANIFESTAÇÃO**, expressa por escrito, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados a partir desta publicação.

ART. 1º - O núcleo urbano denominado **Setor Santa Helena** está em fase de regularização fundiária, na qual foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente do quadro efetivo da Prefeitura Municipal e registrado também no Conselho Técnico Industrial, afim da emissão de matrículas individualizadas aos detentores da posse dos lotes no referido Loteamento, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, objeto de matrícula a ser registrada no respectivo Cartório de Registro de Imóveis de Guaraí-TO.

ART. 2º - A regularização fundiária urbana de interesse social – REURB-S do SETOR SANTA HELENA, será realizada em todos os membros que concluíram o procedimento cadastral.

ART. 3º - Os documentos referentes ao levantamento planialtimétrico cadastral estão para consulta na sede da Prefeitura Municipal de Guaraí.

ART. 4º - A gleba onde foi edificado o loteamento denominado **Setor Santa Helena** é localizada no Município de Guaraí-TO, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-001**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, de coordenadas **-8°50'04,215" S** e **-48°31'07,151" W** de altitude **282.914 m**; deste segue confrontando com a propriedade de RUA SÃO TOMAZ, com azimute de 174°42'08" por uma distância de 382,26m até o vértice **M-002**, de coordenadas **-8°50'16,590" S** e **-48°31'05,914" W** de altitude **290.976 m**; deste segue

confrontando com AGETO/FAIXA DE DOMÍNIO TO -336, com azimute de 274°20'14" por uma distância de 53,24m até o vértice **M-003**, de coordenadas **-8°50'16,470" S** e **-48°31'07,652" W** de altitude **289,143 m**; deste segue confrontando com a AGETO/FAIXA DE DOMÍNIO TO-336, com azimute de 281°44'34,66" por uma distância de 17,39m até o vértice **M-004**, de coordenadas **-8°50'16,359" S** e **-48°31'08,209" W** de altitude **288,101 m**; deste segue confrontando com AGETO/FAIXA DE DOMÍNIO TO-336, com azimute de 288°04'44" por uma distância de 43,55m até o vértice **M-005**, de coordenadas **-8°50'15,928" S** e **-48°31'09,566" W** de altitude **284,424 m**; deste segue confrontando com a AGETO/FAIXA DE DOMÍNIO TO-336, com azimute de 296°12'06" por uma distância de 45,22m até o vértice **M-006**, de coordenadas **-8°50'15,288" S** e **-48°31'10,898" W** de altitude **280,893 m**; deste segue confrontando com a AGETO/FAIXA DE DOMÍNIO TO-336, com azimute de 304°33'20" por uma distância de 75,36m até o vértice **M-007**, de coordenadas **-8°50'13,910" S** e **-48°31'12,937" W** de altitude **278,498 m**; deste segue confrontando com a AGETO/FAIXA DE DOMÍNIO TO -336, com azimute de 70°38'59" por uma distância de 20,45m até o vértice **M-008**, de coordenadas **-8°50'13,686" S** e **-48°31'12,307" W** de altitude **278,714m**; deste segue confrontando com LOTEAMENTO PARQUE DAS PALMEIRAS,M-9466, com azimute de 307°56'26" por uma distância de 17,54m até o vértice **M-009**, de coordenadas **-8°50'13,338" S** e **-48°31'12,762" W** de altitude **278,430 m**; deste segue confrontando com LOTEAMENTO PARQUE DAS PALMEIRAS,M-9466, com azimute de 357°08'55" por uma distância de 9,08m até o vértice **M-010**, de coordenadas **-8°50'13,043" S** e **-48°31'12,779" W** de altitude **278,947 m**; deste segue confrontando com LOTEAMENTO PARQUE DAS PALMEIRAS,M-9466, com azimute de 7°51'41" por uma distância de 23,00m até o vértice **M-011**, de coordenadas **-8°50'12,301" S** e **-48°31'12,681" W** de altitude **277,778 m**; deste segue confrontando LOTEAMENTO PARQUE DAS PALMEIRAS,M-9466, com azimute de 10°35'04" por uma distância de 81,77m até o vértice **M-012**, de coordenadas **-8°50'09,683" S** e **-48°31'12,207" W** de altitude **277,013 m**; deste segue confrontando com o EIXO DA RUA 08, LIMITE ENTRE O SETOR SANTA HELENA e LOTEAMENTO PARQUE DAS PALMEIRAS, com azimute de 29°38'40" por uma distância de 3,40m até o vértice **M-013**, de coordenadas **-8°50'09,586" S** e **-48°31'12,153" W** de altitude **277,055 m**; deste segue confrontando com o EIXO DA RUA 08, LIMITE ENTRE O SETOR SANTA HELENA e LOTEAMENTO PARQUE DAS PALMEIRAS, com azimute de 88°27'52" por uma distância de 112,86m até o vértice **M-014**, de coordenadas **-8°50'09,464" S** e **-48°31'08,464" W** de altitude **282,635 m**; deste segue confrontando com EIXO DA RUA SÃO TOMAZ, LIMITE ENTRE O SETOR SANTA HELENA e LOTEAMENTO PARQUE DAS PALMEIRAS, com azimute de 6°05'54" por uma distância de 161,82m até o vértice **M-015**, de coordenadas **-8°50'04,225" S** e **-48°31'07,936" W** de altitude **282,440 m**; deste segue confrontando com o EIXO DA AVENIDA ARAGUAIA, com azimute 89°36'40" por uma distância de 24,00m até o vértice **M-016**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 1.070,94 m.

ART. 5º- Segue em anexo memorial da demarcação urbanística e seu desenho simplificado, para que citados os proprietários dos imóveis confrontantes da área demarcada, bem como, os titulares da referida área, se manifestem no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, tudo conforme disposto no artigo 20, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 13.465/2017.

ART. 6º - As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, no setor de protocolo da prefeitura, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, § 3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

ART. 7º - Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite os elementos e o teor deste edital.

ART. 8º - O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e encontra-se na íntegra no site da Prefeitura Municipal de Guaraí <https://guarai.to.gov.br/portal/>

Atenciosamente,

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DO CONTRATO - CULTURA N 0006/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2764/2023

Orgão: Prefeitura Mun. de Guaraí - Secretaria Mun de Educação e Cultura – CULTURA
Contratada: V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES, CNPJ SOB O N.º 34.844.383/0001-04

Segnatários: SEBASTIÃO MENDES DE SOUSA
VALDÉLIO ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MANANCIAL, PARA COMPOR A COMEMORAÇÃO AO DIA DO EVANGÉLICO NO MUNICÍPIO DE GUARAÍ TO, NO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2023, SENDO A APRESENTAÇÃO REALIZADA EM ESPAÇO ABERTO, CARACTERIZANDO-SE PELA EXECUÇÃO DE MÚSICAS GOSPEL/ EVANGÉLICA PARA O PÚBLICO PRESENTE NO EVENTO, SEGUNDO O REPERTÓRIO FORMATADO PELA BANDA EM QUESTÃO. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARAÍ E A EMPRESA - V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES, NOME FANTASIA VOGG ENTRETENIMENTO NO CNPJ SOB O N.º 34.844.383/0001-04, COM SEDE NA RUA BERTINO PASSOS, Nº 509, BAIRRO SÃO JOSÉ, AMARGOSA – BAHIA, CEP 45.300-000. REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR VALDÉLIO ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES, BRASILEIRO, PORTADOR DO CPF Nº 016.141.205-01, RG Nº 08.833.356-62 SSPBA.

O presente instrumento tem por objeto a realização de Show Artístico da BANDA MANANCIAL, para animação da programação em comemoração ao Dia do Evangélico do município de Guaraí 2023, caracterizado pela realização de apresentação musical na data de 23 de setembro de 2023, em Praça Pública de Guaraí – TO.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO: Pelo show contratado pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA o valor certo de determinado de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), a ser quitado em parcela, sendo 50% na assinatura do contrato e o restante em até 72 (Setenta e duas) horas após a realização do evento, mediante emissão de nota fiscal.

Guaraí, 16 de agosto de 2023.

SEBASTIÃO MENDES DE SOUSA
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Departamento de Cultura
Portaria nº 2061/2021

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARAÍ - TO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 006/2023.

O Fundo Municipal de Educação de Guaraí - TO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos interessados que aos 10/08/2023 foi **ADJUDICADO** e **HOMOLOGADO** o resultado da Tomada de Preços nº. 006/2023, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada em construção civil, para execução de reforma de quadra coberta da Escola Municipal Maria do Socorro Coelho Silva, localizada na Rua W-7, esquina com Avenida B-13, Setor São Luiz, Guaraí/TO**, objeto do Contrato serão oriundos do Tesouro Municipal, a empresa **L J A CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.414.212/0001-01, com valor Global de R\$ 95.279,58 (Noventa e cinco mil, duzentos e setenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), foi a vencedora desse certame, nos termos da Ata de Sessão de Julgamento.

Guaraí – TO, 16/08/2023.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 047/2023

Processo: 2277/2023
Tomada de Preços: 006/2023

Contratante: Fundo Municipal de Educação de Guaraí - TO
Contratada: L J A CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.414.212/0001-01

Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil, para execução de reforma de quadra coberta da Escola Municipal Maria do Socorro Coelho Silva, localizada na Rua W-7, esquina com Avenida B-13, Setor São Luiz, Guaraí/TO.

Signatários: Sebastião Mendes de Sousa
Arlan de Sousa Gomes

Data de Assinatura: 18/08/2023.

Valor da Obra: R\$ 95.279,58 (Noventa e cinco mil, duzentos e setenta e nove reais e cinquenta e oito centavos)

Sebastião Mendes de Sousa
Gestor do Fundo Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OFÍCIO NOTIFICATÓRIO Nº 15/2023

Guaraí (TO), 17 de agosto de 2023.

À Empresa: AMBIENTALLIX SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA (CNPJ/MF nº 15.062.166/0001-00).

Sr. HERYKY SOUZA ANDRE – CPF/MF nº 045.014.286-86 (Representante da Empresa).

End.: AVENIDA NORTE SUL, MOD. 11 E 12 QD. 03ª SETOR AGRO INDUSTRIAL, PARAISO DO TOCANTINS – TO.

CEP: 77600-000

Fone: (63) 98427-0963

Ref.: **Notificação para cumprimento de obrigação – COLETA DE LIXO HOSPITALAR.**

Prezado(a) Senhor(a), **HERYKY SOUZA ANDRE;**

A par de cumprimentá-lo e, objetivando evitar a aplicação das sanções/penalidades insertas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.420/02 e,

- CONSIDERANDO que Vossa Empresa participou do certame licitatório – Pregão na forma Presencial, referente ao Edital de nº 001/2019, processo Administrativo Licitatório nº 12001/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em transporte, coleta, tratamento de resíduos de serviços de saúde e destinação final do lixo hospitalar, semanalmente; gerados no âmbito da secretaria municipal de saúde, conforme descrição, especificado em Termo de Referência, parte integrante do Instrumento Editalício;

CONSIDERANDO que o extrato do Edital de licitação pública nº 001/2019, foi publicado no Diário Oficial do Município – DOM (em 03/01/2019), dando ampla publicidade para conhecimento do referido certame licitatório e todos aqueles que interessassem participar;

CONSIDERANDO o credenciamento para participação do certame licitatório e a proposta de preços apresentadas pela empresa **AMBIENTALLIX SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA**, na Sessão pública ocorrida na data 15/01/2019 para processamento do Pregão Presencial, com o devido registro de preço dos itens classificados, a qual a empresa saiu vencedora;

CONSIDERANDO o termo de Homologação e Adjudicação do certame licitatório, processo Administrativo nº 12001/2019, ocorrido na data 17 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO a assinatura da Ata de Registro de Preço nº 004/2019, pelo representante legal da fornecedora **AMBIENTALLIX SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA**, na data de 18 de janeiro de 2019, constando os itens da qual sagrou-se vencedora (fls. 01 a 02);

Consta informar a referida pessoa jurídica quanto ao seu **DESCUMPRIMENTO** com relação ao disposto em termo de referência e em edital, já que a empresa se comprometeu a prestação de serviços de coleta, transporte e tratamento de lixo hospitalar, conforme item abaixo da Ata de Registro de Preço nº 004/2019:

Item	Qdade	Unid	Objeto	Valor Unit	Valor Total
01	12	meses	Prestação de serviços de coleta e transporte e tratamento de lixo hospitalar	8.000,00	96.000,00

Outrossim, a pessoa jurídica está em atraso no respectivo item, não cumprindo suas obrigações dispostas em termo de referência e em edital, inclusive, o atraso tem tanto tempo, que nenhum servidor, se recorda, da última vez que a mesma cumpriu com sua respectiva obrigação, devendo a mesma comprovar, quando foi feita a última coleta.

Ademais, no dia 28 de julho, foi feito contato, informando a empresa sobre o atraso na supracitada obrigação, mas nada foi feito pela pessoa jurídica,

Por conseguinte, no dia 28 de julho, o respectivo lixo hospitalar, estava da seguinte forma:

Já no dia 17 de agosto, estava no seguinte estado:



É sabido que o não cumprimento do contrato enseja em penalidades, conforme previsão no edital, *in verbis*:

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições da Lei:

a) Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação:

a.1) até 05 (cinco) dias, multa de 0,50% (Zero vírgula cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

a.2) superior a 05 (cinco) dias, multa de 1,00% (Um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, até o máximo 20 dias de atraso;

b) Pela inexecução total ou parcial a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

b.1) advertência;

b.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;

b.3) suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasional prejuízos à CONTRATANTE;

b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§1º O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento;

§2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

Dessa forma, se verifica, que o descumprimento contratual, seja pela inexecução parcial ou total, pode resultar em sanções, por conseguinte a empresa AMBIENTALLIX SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA, poderá ser submetida em multa de 0,50% (Zero vírgula cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, podendo chegar em 1,00% (Um por cento); em advertência; multa de 10% sobre o valor resultante de homologação; suspensão temporária da licitação, além de declaração de inidoneidade, ficando evidenciado as sanções que a exímio pessoa jurídica pode incorrer.

Ademais, há diversos julgados quanto a não entrega de produtos, constantes na licitação e suas eventuais sanções, *in verbis*:

EMENTA

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. FORNECIMENTO DE LIVROS. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. PENALIDADES IMPOSTAS. LEGALIDADE. DIREITO LÍQUIDO E CERTO INEXISTENTE.

- Tendo o Pró-Reitor de Ensino do IFPR assumido o cargo de reitor do Instituto Federal em virtude da suspensão do mandato de outro professor do cargo de Reitor, inclusive por força de decisão liminar proferida nos autos de Ação Civil Pública, não há se falar em vício de competência no ato administrativo questionado. Caracterizado **descumprimento contratual, pela não entrega do material licitado, conforme admitido pela contratada, justificada está a aplicação das sanções correspondentes.**

Sanções infligidas (advertência e multa) alicerçadas na lei e nas previsões editalícias, não havendo se falar em invalidez ou ofensa aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade na atuação do Instituto.

O impetrante não se desincumbiu de demonstrar alguma das circunstâncias excepcionais previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/1993 que pudesse justificar o inadimplemento daquilo contratado e revelar a aplicação das sanções.

(Tribunal Regional Federal da 4ª Região TRF-4 – APELAÇÃO CÍVEL: AC XXXXX – 11.2014.404.7000 PR XXXXX – 11.2014.404.7000).

Apeleção desprovida. **Grifo nosso.**

Dessa forma, percebe-se que se não for hipóteses excepcionais do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, mais especificamente o parágrafo 1º, inciso VI, resultará em sanções, conforme a jurisprudência acima, insta mencionar o supracitado artigo da legislação em comento, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração; II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração; IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei; V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência; VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis. Grifo nosso.

Nesse sentido, verifica-se que não se remete como uma excepcionalidade, pois, de acordo com a legislação acima, a Administração de Guaraí, vem cumprindo com todas as suas obrigações referentes o contrato. Não obstante, segundo o edital, em seu objeto é destacado que essa entrega deve ser semanalmente, possuindo quase 3 semanas de atraso, se baseando pelo dia, que foi feito o contato:

1 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

1.1 – Este procedimento objetiva o registro de preço para a REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO HOSPITALAR, **SEMANALMENTE GERADOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAÍ**, conforme Termo de Referência. **Grifo nosso.**

Deste modo, **NOTIFICA-SE** a empresa **AMBIENTALLIX SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA**, através de sua representante, no endereço constante dos documentos apresentados na fase do certame, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, realize o cumprimento da coleta de lixo hospitalar e apresente comprovante das últimas coletas semanais dos 3 meses anteriores, separado por locais/departamentos, sob pena de aplicação das penalidades constantes nos itens do Edital e seus anexos acima exarados, bem como as existentes na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93.

Caso não seja tempestivamente atendida a presente notificação ou não apresentada resposta ou justificativas eventualmente, ficando o(a) notificado(a) sujeito(a) aos consectários legais, contratuais.

Sem mais.

MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES
Prefeita Municipal

WELLIGTON DE SOUSA SILVA
Gestor do Fundo Municipal da Saúde

